

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre concessão de aumento no valor mensal do “Cartão Alimentação” dos servidores do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre concessão de aumento no valor mensal do “Cartão Alimentação” dos servidores do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, e revogando a Lei Complementar nº 323 de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.447, de 15 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, mensalmente no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), aos servidores públicos da ativa do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 323 de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 2026.

**ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei Complementar, da mesma forma que ocorre na iniciativa privada, visa estimular os servidores públicos, premiando-os com o direito do benefício do CARTÃO de ALIMENTAÇÃO.

O Cartão de Alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante a ser incrementado.

O valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) do Cartão de Alimentação para aquisição dos produtos componentes da Cesta Básica está sendo reajustado para R\$800,00 (oitocentos reais).

Está sendo concedido aumento no valor do Cartão Alimentação, a fim de compensar e melhorar o poder aquisitivo dos funcionários principalmente dos menos graduados e que recebem valores menores.

Segue anexo impacto orçamentário referente a questão.

Assim, pela relevância da presente matéria, contamos com a valorosa colaboração dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA** como mais um instrumento de incentivo aos servidores públicos municipais.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 2026.

**ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**CARTÃO ALIMENTAÇÃO - AUMENTO R\$ 100,00****ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ART. 16, I - LC 101/00 - LRF**

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2026</b>	<b>176.832.540,00</b>
Nº de Funcionários 2025*	1089
Valor por Cartão Alimentação 2025	700,00
Custo mensal do Cartão em 2025	762.300,00
<b>Custo Anual do Cartão em 2025</b>	<b>9.147.600,00</b>
Nº de Funcionários 2026	1089
Valor por Cartão Alimentação 2026	800,00
Custo mensal do Cartão em 2026	871.200,00
<b>Custo Anual do Cartão em 2026</b>	<b>10.454.400,00</b>
<b>2026 - Previsão mensal de aumento R\$ 100,00 por cartão</b>	<b>108.900,00</b>
<b>2026 - Previsão anual de aumento R\$ 100,00 por cartão</b>	<b>1.306.800,00</b>

\*referência: outubro/2025

<b>EXERCÍCIO DE 2026</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	176.832.540,00
Previsão anual de aumento do cartão alimentação	1.306.800,00
<b>% do impacto - ART. 16 E 17 DA LRF</b>	<b>0,74</b>

<b>EXERCÍCIO DE 2027 (previsão de aumento de 3,80%)**</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	178.219.540,00
Previsão anual de aumento do cartão alimentação	1.356.458,40
<b>% do impacto ART. 16 E 17 DA LRF</b>	<b>0,76</b>

<b>EXERCÍCIO DE 2028 (previsão de aumento de 3,50%)**</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	186.723.361,00
Previsão anual de aumento do cartão alimentação	1.403.934,44
<b>% do impacto - ART. 16 E 17 DA LRF</b>	<b>0,75</b>

\*\*Fonte: Relatório focus 02/01/2026 - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260102.pdf>

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2026/2029, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

Laranjal Paulista/SP, 12 de janeiro de 2026

**Antônio Valdecir Berto Filho**

Prefeito Municipal